

22 seto

1223

21-211

1916

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



1317



Escrivão

M. A. Ant.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Correia Pinto & Companhia, negociantes estabele-

cidos nesta Capital:

Requerentes

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro --- do
anno de mil novecentos e deseseis ----- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos -----;

do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

escrivã, que o Juiz Ant.

M. A. Ant.

Dr. Alberto de Abreu Filho

Advogado

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



o deficio quanto a expedição de mandados, sobre a mercadoria apreendida.

27 1X 916

Paraná

Por seo advogado infra assignado, dizem Correia Pinto & Cia., negociantes estabelicidos nesta Capital, á Rua 1^ª de Março, n^º 17, que, tendo retirado, hontem ás 3 horas e meia da tarde, da Estação da Estrada de Ferro, desta Cidade, cem saccos de arroz nacional, marca A, vindos de Joinville, mercadoria essa que se achava em transito e ainda nos proprios involucros em que foi importada e, portanto, ainda não incorpora da a massa da riqueza do Estado, lhe foi apreendida violentamente a referida mercadoria, por empregados do fisco estadual, encarregados da arrecadação do illegal imposto denominado Patente Commercial, auxiliados por guardas civis, quando a mesma mercadoria se achava ainda nas carroças que a transportavam para a casa commercial dos Supplicants, sem que fosse lavrado termo ou auto algum da apprehensão, conduzindo-a para o deposito publico e se negando a restituil-a, sinão mediante o pagamento do referido imposto, cobrado pelo Estado á entrada das mercadorias, nacionaes ou estrangeiras, no seo territorio (docts. juntos, sob n^º 1 e 2).

Ora, sendo o alludido imposto de uma inconstitucionalidade flagrante, typica, já tantas vezes proclamado em varios accordãos e insophismavel em face do art. 2 do Dec. n^º 5402, de 23 de Dezembro de 1904, que regulamentou a lei n^º 1185, de 11 de Junho de 1904, é fora de duvida que, semelhante acto dos agentes da Fazenda Estadual, constitue um verdadeiro attentado á propriedade dos Supptes., garantida em toda a sua plenitude pelo art. 72 § 17 da Constituição Federal.

Nestas condições, veem os Supplicants, de accordo com os arts. 8 e seguintes do citado Dec. 5402, ⁴requerer se digne V. Excia. manutê-los na posse de todos os seus bens, quer existentes na sua casa commercial, quer fora della, bem como sobre os já apprehendidos, que lhes deverão ser restituídos, afim de que delles disponham e gozem em toda a sua plenitude, sem o menos embaraço por parte do fisco Estadoal, para o que se dignará V. Excia. fazer expedir o respectivo mandado em favor dos Supplicants, notificada a Fazenda do Estado, na pessoa do Dr. Procurador Geral do Estado, para, no prazo da Lei e sob as penas nella comminadas, appresentar os emrgos que tiver, notificando-se tambem o Dr. Procurador Fiscal do Estado para que se abstenha de turbar com qualquer penhora, para pagamento de referido imposto, os bens dos Supplicants, sob pena de dez contos de reis de multa para o Albergue Nocturno desta Cidade,

Os Supplicants protestam por todo o genero de provas em direito permittidas, e avaliam a presente acção, para os efeitos do pagamento da taxa judiciaria, em um conto de reis. Protestam, outro-sim, haver opportunamente, pela acção competente, as perdas e danos soffridas com o acto illegal e arbitrario da Fazenda Estadoal, acima referido, e esperam que seja, afinal, a mesma, condemnada a desistir de quãquer turbação, sob as penas comminadas.

PP. deferimento.

Covilhã, 2 de Setembro de 1916
Alberto de Almeida
- advogado -

Com uma procuração
e dois documentos

Alberto de Almeida

27
Comercio Pinto & C.^{ta}, negociante estabelecido
nesta cidade de Curitiba,

Em este instrumento por um de nós
feito e assignado constituímos nossos bas-
tantes procuradores os advogados Dr. Bar-
celino José Vaqueira Junior e Dr. João Bar-
los Hartley Gutierrez, e sollicitador Luiz
Gonzaga de Quadros com poderes especi-
aes e illimitados para em nosso nome
e como se presente fossemos requerer
na Justica Federal deste Estado as
medidas garantidoras de nosso di-
reito contra a Fazenda do mesmo
Estado por aprehensão e arreação
de coisas aprehensões de mercando-
rias de nossa propriedade e posse, a
pretexto de falta de pagamento
do Imposto denominado Paten-
te Commercial, proprio a acção
ou as acções que no caso coube-
rem, acorranthal-as em todos
os seus termos e incidentes até
final sentença e sua execução,
interpor todos os recursos legaes
e arazoal-os em qualquer ins-
tancia, praticar todo e qualquer
acto que for necessario sem reser-
va alguma, em primeira e se-
gunda instancia, inclusivel

o de substabelecer esta em quem
corrier e os substabelecidos em
outros corre ou sem reservas de
poderes, prometterdo nos haver
por firme e valioso tudo quan-
to no deservimento do presente
mandato fizerem nossos ditos
procuradores ou qualquer delles
isoladamente. Em verdade
fazemos esta que assignarros.

Curityba, 21 Setembro 1916

Correio Pinto + B^a



Reconheço verdadeiramente a
firma e letra supra de Correio
Pinto + B^a. Cur 21 Setembro 1916



Em test. M^s Manuel José



Substabelemos a poder da presente
procuração, sem reserva, na pessoa de S. Alberto
de Abreu Filho.

Curityba, 21 de Setembro de 1916

Manuel Alberto de Abreu Filho

Carlos H. Guimarães



Reconheço a letra e firma supra do
Sr. João Carlos de F. Guimarães.

Cur 21 de Setembro de 1916

Em test. M^s Manuel José



(C. T. 14)

3819

Rede de Viação Paraná - Santa Catharina

Linha

2035 m. 200

Conta Nº 66

Factura N. 370 Data 12 N. da Consig. 322 Estação de Curitiba 19 de Junho de 1916

REMETTENTE — Snr. Jordan Eschmann & Cia Procedencia Guimaraes

Publico

PAGO

CONSIGNATARIO	DESTINO	Quantos Volumes	Designação de Mercadorias	Marcas e Numeros	Peso	A Razão	Frete	Imposto Estadual de transito	TOTAL
Comercio Pinto	<u>Curitiba</u>	100	Es. arroz Dillado mal	A.	5800	12280	12280 71300	300	174300

Doc. n° 1

Constit. 22/9/1800
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.



[Faint, illegible handwritten text]

...promovidos, excepção de
 Aljano Madureira, Claudio Al-
 Brazil Pinheiro, inelegíveis por
 s legaes.
 ...reter foi approvedo por unanim-
 e.
 amara reconheceu e o presiden-
 clamou elletito e reconhecido pre-
 municipal o cidadão Brazillio Ri-
 deaes saudações. — Presidente
 no, Vicente Castro.

Casa Peixoto

Rua 15 de Novembro n. 52

Tendo comprado a massa fallida de Barbosa & Comp., con-
 tinua vendendo fazendas, armarinho e perfumarias com 50 .l. de
 abatimento.

Dr. m.º 9
A DINHEIRO — Francisco T. Peixoto

PARA CONSTIPAÇÕES
 OU RESFRIADOS
 USAR
Creoulitz
 VELHISSIMA
 AGUARDENTE DE ORNANA
 O VERDADEIRO COGNAC
 DO BRAZIL

JIU-JITSU NA GUARDA CIVIL
 Lindolpho Pessoa, chefe de policia
 tou hontem o sr. Dario Gaertener,
 nstruir a guarda civil da capital
 strução daquella corporação consta-
 go de "jiu-jitsu", gymnastica sueca,
 uição e noções policiaes.
 meado vai perceber os vencimentos
 es de 20\$000.

teve despacho presidencial favo-
 o requerimento do dr. Albano
 ond dos Reis, pedindo pagamen-
 diarias a qu/ fez jús, conforme

adora

os de Vida
 garantia de seus seguros
 \$000

mos moldes das grandes
 contos para cima, com
 estre, semestre ou por anno,
 as entre as das congerees
 a execução de seus con-
 nse bastante conhecida e
 aia.

séde, á Rua 15 de Novembro
 telegraphico : AMPARADORA

Damaso
 Carteira Acturial



As Pequenas
Caritiba, 20/9/1916
Heitor...
 ton
 far
 desarranjos do figado
 e do estomago.
 E então o paciente,
 em lugar de se sentir
 abatido, terá animo e
 actividade para tudo.

BONITO!

UMA ARBITRARIEDADE DO GO- VERNO DO ESTADO

Hoje, ás 3 1/2 horas da tarde, o sr.
 João de Souza Pinto, da firma Correia
 Pinto, foi victima de um acto das au-
 toridades fiscaes do Estado, acto esse
 que constitue um exemplo virgem de
 despotismo do sr. secretario da Fa-
 zenda.

O sr. João de Souza Pinto teve avi-
 so do despacho de 100 saccos de arroz
 vindos pela estrada de ferro.

Chegando á estação, ali pagou a despe-
 za do frete e em seguida fez embar-
 car a mercadoria destinada ao seu de-
 posito nesta praça.

Nesse interim, os srs. Francisco J.
 de Santiago e Gabriel Natal chamaram
 tres guardas civis e, acto continuo, ap-
 prehenderam toda a mercadoria, con-
 duzindo-a para o deposito publico, ap-
 rezar dos protestos do dono da mes-
 ma.

A nota que mais define a arbitra-
 riedade dos agentes do fisco está em
 não terem lavrado o respectivo termo
 de apprehensão como manda a lei, não
 obstante o pedido que nesse sentido
 lhes fez o prejudicado.

Segundo ouviu um mosso Compar-
 nheiro que presenciou o revoltante fa-
 cto, a apprehensão illegal teve como
 motivo não pagamento do imposto de
 Pattenite Commercial.

O sr. João Correia Pinto vai requere-
 rer o conveniente remedio judiciario
 contra esse abuso testemunhado por
 alguns cidadãos.

Ao 2º tenente musico do Regimento de Se-
 gurança, Romualdo Soriani, o dr. Secretario
 do Interior concedeu 15 dias de dispensa do
 serviço e permissão para ir á São Paulo.

Pelo operariado

Do sr. Domingos Suman Filho, pre-
 sidente do "Credito Operario", rece-
 bemos a seguinte carta:

"Sr. redactor d' "A Tribuna"
 Cam o intuito de completar o meu
 programma sobre o assumpto do "Cred-
 dito Operario", é que vos envio mais
 as seguintes linhas:

O plano foi estudado com a mais
 perfeita asepção de interesse pessoal,
 pondo os interesses collectivos em re-
 lação com a capacidade economica do
 socio e vici-versa, podendo ser este
 substituido por outro desde que offer-
 neça maior vantagem, dentro do mes-
 mo limitado tempo; para este fim, a
 sociedade convida a quem nelle achar
 lacunias, manifestar a sua opinião e até
 apresentar melhor plano, o que será
 considerado como beneficio prestado
 á classe operaria de Curitiba.

O numero de associados não pode



272

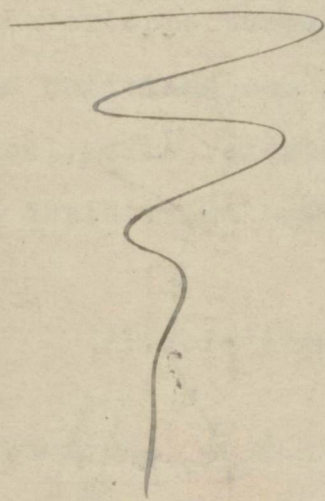
Certifico que
neste data, foi expedido
mandado de Manutenção
de posse, no termo segue-
nte, do que vou já.
Curitiba, 24 de Setembro de
1916.

O Secretário

Paul Mourant



Juntada
 por vinte e tres dias de Setembro
 de 1916, junto - Mando
 do engraxado, do que goza ex-
 te bem. La Jimeno Ignacio da
 Cruz, laurente procurador
 o escriba. J. Paul Hae-
 lant, escriba, subscrito -





O Doutor João Baptista
 Costa da Costa
 Rath Filho, Juiz
 Federal na Seção
 Federal do Parana-
 ná.

f f

Mando aos officiaes
 de justiça de m^{as} Juizes
 e Juizes de 1^o e 2^o grau
 e Juizes de 1^o e 2^o grau
 mine assignados que
 em seu e seu primei-
 ro dirigam-se ao Depo-
 sitario Publico do Tribu-
 do e recda ali o in-
 time por todo o con-
 tudo da pratica e
 despachos seguinte:
 Excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz Federal da
 Seção do Paraná. - For-
 sei a dogado mejo as
 assignados, disseu Correia
 Pinto f Comprouha, ne
 gois antes isto belle e de
 minto Capital, e Poco
 primeiro de Maio, me-
 nero decreto, que, ten-
 do retirado, houven ar
 treu honor e meia do tor.



tarde, da União da Re-
 tração de São Paulo, desta Ci-
 dade, com sacos de
 arroz nacional, marca
 A., ruidos de Joinville, mer-
 cadorio era que se a-
 chava em trânsito e ain-
 da nos próprios in-
 tervos em que foi in-
 portado e, portanto, ain-
 da não incorporado a
 massa da riqueza do
 Estado, foi-lhe aprehe-
 dido violentamente e re-
 a referida mercadoria,
 por empregados do
 fisco estadual, em car-
 regados de arreada-
 ção do illegal impo-
 to denunciado pelo
 Te Commercial, auxi-
 liados por guarda-
 rias, que tudo a mer-
 ma mercadorio se a-
 chava ainda na
 carroças que a tran-
 sportavam para a
 Casa Commercial do
 Supplie e ante, e em
 que fosse larrado ter-
 mo ou auto alguma
 da a presunção, con-
 duzido a quem o



o depósito publico
 se regarding a restitu-
 ção, e suas mediante
 o pagamento do refe-
 rido imposto, e sobre
 o qual se trata, a senten-
 ça do J. mere a dorias,
 nacional ou extran-
 geira, no seu terito-
 rio (doct. juntos, sob
 numero 112). - Ora, em
 do o alludido imposto
 de uma inconstitucio,
 malidade flagrante,
 tyrico, ja tanto se
 per proclama os em
 varios acordos e in-
 so p. h. em rel. seu J. de
 do art. 2 do Dec. numero
 5.402, de vinte e tres de
 de setembro de mil no-
 vcentos e quatro, que
 regulam em tou a lei
 numero 1185, de onze
 de junho de mil nove-
 centos e quatro, e J. de
 de duvida que, sem
 thante acto dos agen-
 tes do J. de do J. de do J.
 constitue um verda-
 dero attentado a J. de
 J. de do J. de do J. de do J.
 eantes, garantida em

em todo a sua plebe.
Tudo pelo art. 72 § 17
do Estatuto Municipal Federa-
l. Nestes pontos, porém,
de acordo com o art.
dito e sequentes do es-
tado Dec. 5402, requerer
se digno Vossa Excel-
lência mantenha-o
na posse de todos os
seus bens, quer exis-
tentes na sua casa
Comercial, quer fo-
ra della, bem como
sobre os já apprehen-
didos, que lhe deve-
rão ser restituídos, e em
de que deller delfo-
nham e gozem em
tudo a sua plebe.
Tudo, sem o menor
embaraço por parte
do fisco Municipal, por
quanto se dignará
Vossa Excelência fa-
zer expedir o respec-
tivo mandado em fo-
rão do Supplicante,
notificada a Ju-
randa de todos, na
pessoa do Doutor
Procurador Geral do



do luto, para
para da lei e sob
para nella soumi
nador, para entrar
se em vigor que re-
por, notificando-se
tambem o Doutor Pro-
curador Fiscal do luto
do para que se ab-
tudo de turbar com
qualquer peccato,
para pagamento
do referido imposto,
se bem os suppli-
cantes, sob pena de
ser contos de reis de
multa para o Alber-
que Nocturno desta
cidade. - Os suppli-
cantes protestam por
tudo o genero de pro-
vas e direito per-
mittido e arali em
a presente acco, pa-
ra os effectos do pa-
gamento do taxa ju-
diciario, em um con-
to de reis. - Protestam,
outro sim, haer o pa-
por em acco, pela
acco supremita, de
perda e danos so-
fridos com o acto de



ilegal e arbitrario da
 Fazenda Real, e a
 sua referida, e expe-
 riam que seja, afinal,
 a mesma, e condumun-
 do a decidir de
 qualquer turbaco, e
 sob as penas commu-
 nadas. - J. P. de Jere-
 mento. - Titulo de Jere-
 mente sellos e ou-
 duas e tam pistas
 fidejuss no valor de tre-
 sentos e seis e doze
 e assim qumetirados,
 Lembrado vinte e doze
 de Setembro de mil nove-
 cento e dezanove. (Avis-
 zado) Alberto de Alencar
 Filho, Advogado. Del-
 gado. - R. de Jere quan-
 to a expedico e man-
 doo, sobre a mercen-
 doria e a prebendado,
 Lembrado vinte e doze
 de Setembro. - Procurador e
 de Jere. (Avisado)
 C. Carvalho. - O que
 occupam, larrando
 os mesmos officiaes
 de respectivos autos
 e notificado a Fa-
 zenda do Estado no



na sessão de Proce-
 sador Geral do Tri-
 bu-... de... e...
 do... Cidade de
 Curitiba, Capital do
 Estado do Paraná, por
 parte do Sr. de Botum
 no de mil nove cen-
 tos e sessenta e seis. Eu
 Juizino Iguaçu da
 Silva, Pres. em juízo
 recebi todos os quins
 Federal, a saber: Jan. R. 5400
 Paul. Maisant, eximad, Jan. S. 1200
 o jubileu...

7	1000
7	1000
	R. 5400
	S. 1200
	<u>8.600</u>

Recebi em 1916
 1000
 1000
 1000



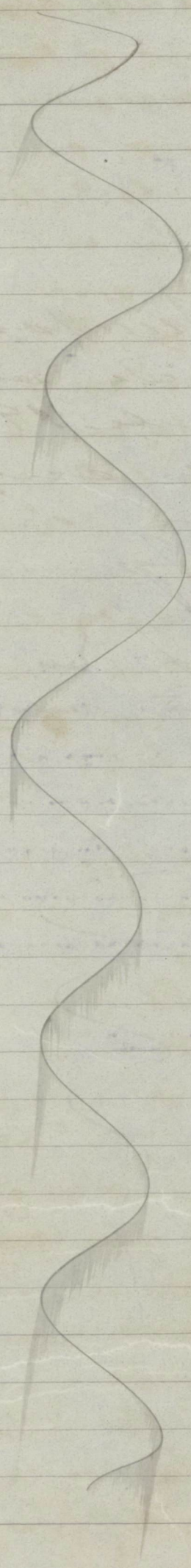
Paris

Certificamos a vossa officina de
 justiça a baixo assignado que
 em conformidade do mandado
 vobis nos dirigimos nesta cidade
 no de parte aonde estão de prontas
 as messadarias constantes do
 mesmo mandado, a acompanhar
 ados do Sr. João Correia de Souza

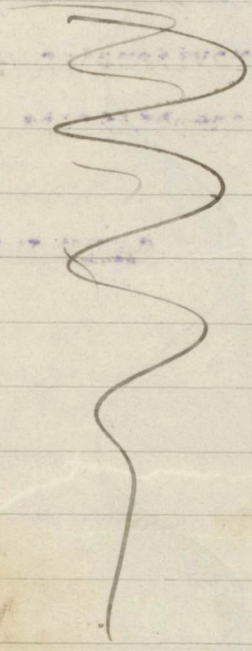
Pinto, e mais um em frente
do mesmo, e com portador
de letras coraceas, e sendo ali
em timemos o Dr. Secretario
da Fazenda do Estado de Obras
Publicas que mandase em fu-
gar as mesmas mercadorias,
que em continente o mesmo
o fez mandando um empregado
a Cruz o deposito e ali em
continuos 100, 300 de arcos
que estada de gravidade e em
regimo de represente as mes-
mas mercadorias, dos pais
de correçao e collegos o repre-
sente Vozefian e em as cores
estada comcheiro de gazetino em
de lletagem, e outras que o
Nivô o medido as mesmas
mercadorias, e não as quis re-
ber, motivo por que de termos
de emetido no parte o defe-
sido e verdade que damos pe-
Certo fiamos mais que em
timemos o Dr. Procurador Geral
do Estado Clotario de Marid

Custo 24000

Portugal, representando do Estado
que de tudo bem sendo fiam
e de tudo damos contra fe o defe-
sido e verdade que damos pe-
Certo 23 de Setembro de 1916,
Do affirmaçao de justicia
Pido e Costafirmaçao João Modesto de
da Rosa



Junta do
Por parte da casa de Se-
nhores de 1916, junto
o officio anexo do
gde João este tem a
Pessoa Ignacia do Cruz
Reverente promentado
o encargo, Sr. Paul Mai-
sant, encargo, subscris-





Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria de Fazenda

ESTADO DO PARANA'



Curityba, 25 de Setembro de 1916.

Excmo. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL N'ESTE ESTADO

J. on autos.

CAPITAL

P. 25 - 1x. 916

Barros

Tenho a honra de comunicar a V.Ex. que tendo se promptificado esta Secretaria a attender o mandato de manutenção de posse expedido por V.Ex. em favor dos Snrs. Correia Pinto & Comp., os mantenidos recusaram-se receber os cem sacos de arroz que haviam sido apprehendidos. Nessas condições peço a V.Ex. as providencias que o caso exige, para que fique resalvada a responsabilidade do Estado.

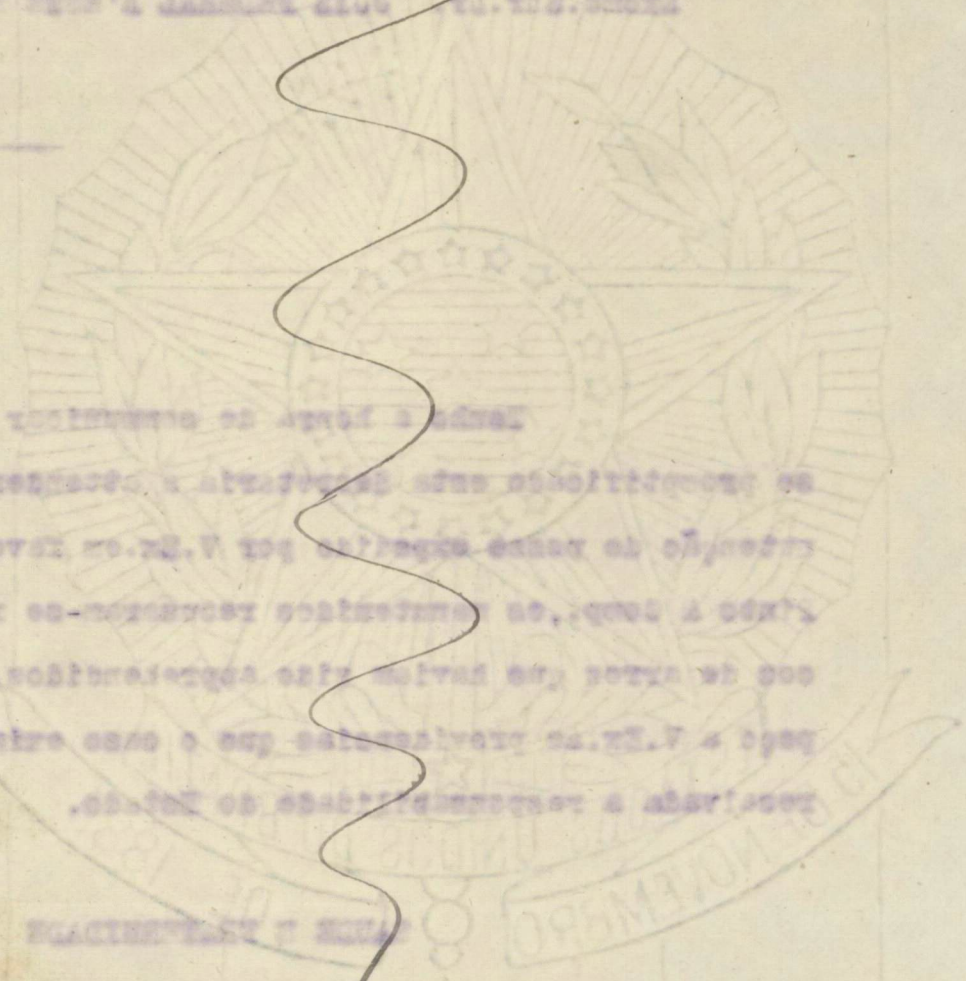
SAUDE E FRATERNIDADE

[Handwritten signature]

3 Setembro 88

Exmo. Sr. Dr. JUIZ FEDERAL DA 1ª ZONA

041140



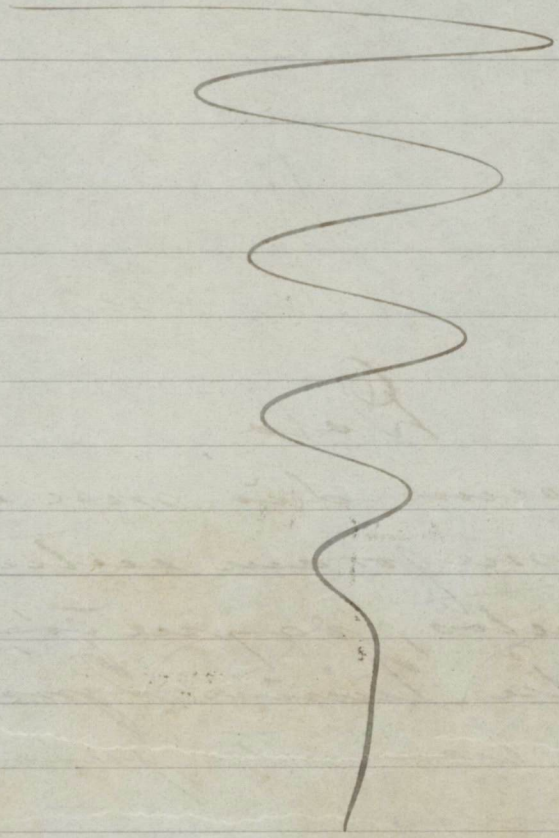
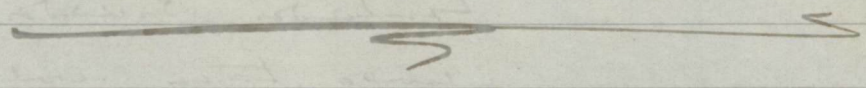
Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que tendo
 se providenciado esta Secretaria e o Estado de m-
 ração de bens expedidos por V. Ex. em favor dos Excs. Correios
 e a Comp. de Transportes Terrestres de acordo com seu
 ato de 1938, as respectivas ações de cobrança já foram
 pagas a V. Ex. as provisórias que a esse efeito, por este
 escritório a respectiva prestação de contas.

RESERVA DE DIREITO

[Faint handwritten signature and notes at the bottom of the page, including the date '1938' and some illegible text.]

Certifico que
correram os dias do
lei sacra que fosse apre-
sentado qualquer em-
borço, e que souz fe.
Cuitivo, 28 de Setembro
de 1916.

Obisato
Paul Haisant



Conclusões.

No vinte e nove dias de Setembro
de 1916, foram estes autos conclu-
sões, do M. J. José de Jesus, do que fo-
ra este termo. Eu Juiz Ignacio da
Cruz, devidamente juramentado, escrevi
no Juiz, Paul Haisant, remissas
juntas.

Contada, selada e
propa taxa colada.

P 29 1x 916

Barral

Data

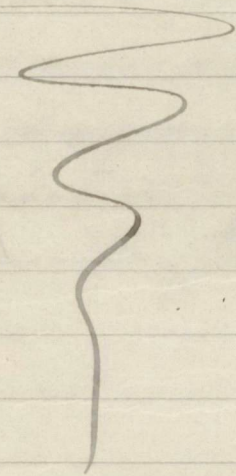
No mesmo dia me e amo se-
par, me foram entregues es-
tes autos, do que fo-
ra este termo. Eu Juiz Ignacio da
Cruz, devidamente juramentado
e escrevi

est-foe que
supedi: que f... pa-
gamento da taxa judici-
cia, do Juiz de Paz

Jan, 4 de outubro 1916.

O Juiz de Paz
Paul Haissant

Junta de
do Juiz de Paz de Outubro de
1916, junto a guia de
pagamento do que faz este
Juiz de Paz, Paul Haissant,
escrevi.



Cartões

15

Imposto não lançado

Estado do



Paraná

Nº 00009

Collectoria de Curitiba

EXERCICIO DE 1916

Rs. 2.500

L. E. - 10

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos Franco de Souza

pela quantia de dois mil e quinhentos rs;
recebida do Snr. Encarregado do Imp. Federal
proveniente de 7/4 p e R\$ 10.000.000 (uma cont. de 10)
valor da anua de manutenção de frotas
proporção contra o Estado por Caccia Pinto & Co

Collectoria de Curitiba, em 4 de Outubro de 1916

O Collector

O Escrivão

Carlos Franco de Souza

José Carlos de Souza

República dos Estados Unidos do Brazil

Juizes das autas:	3.000
Desembargador 1.º juiz -	4.000
	<u>7.000</u>

Paul
Paul



Outubro 1916
Paul

Das autas:

1.º juiz - (sem juizes)	4.000
Desembargador:	28.500
Officiaes juizes	22.000
Taxa judiciaria	2.500
Juizes das autas	3.000
	<u>60.000</u>

Leu, 4 de Outubro de 1916.



O Desembargador
Paul Meisner

11

3.00 : total cost used

100.00 - 77.00 = 23.00

100.00

77.00

23.00

100.00

77.00

23.00

100.00

77.00

23.00

100.00

77.00

23.00

100.00

77.00

23.00

100.00

77.00

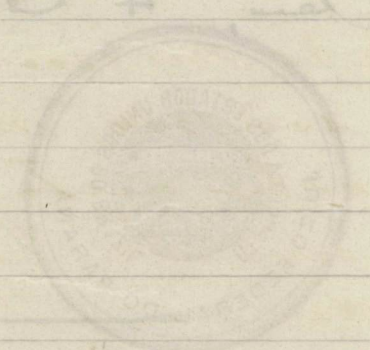
23.00

100.00

77.00

23.00

100.00



Conclusões.

Das quatro de outubro de 1916, pois antes antes em-
dessa ao Sr. Juiz Federal do
que pois isto temo - Eu,
Paulo Maisant, escrevo, es-
crevo -



Visto:

Juzgo por sentença a re-
liguência a que se refere
o mandado n.º 2411,
para que produza a es-
pilha que foram ordena-
das em direito. Cum-
ta-se pelo Rec.

Piedade de Coutinho, Juiz
de outubro de mil nove-
centos e dezesseis.

Paulo Maisant
Data

No mesmo dia, mês e ano
supra, me foram entregues
estes autos, do que faço certifi-
car. De D. J. Ignácio do Couto,
Reservadamente promovido o si-
gnif. Juiz Paulo Maisant,
escrevo, julgo -

Certifico que notei
fiquei o Sr. Procurador Ge-
ral do Juiz de Retos, bem
como o procurador dos
Requerentes, por todos o con-
teudo ~~da~~ da au-
tencia de gothos, do que se
cuisem scienter e souzi.
Cuius, 5 de Outubro
de 1916.

O Escrivão
Paul Mascant

Juntado
por os dias de Outubro de
1916, junto a petição de
juntado do que fosse ante ter-
mo. De Piririno Juazis da
Cam, Requerente por os
tos o escrivão, Ju. Paul
Mascant, uniao, dulas.



do Estado do Paraná

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal

Nº _____

Sr. P. P. 10 x 916
Barra

O abaixo assignado, Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná, não se conformando com a respeitavel sentença pela qual V. Ex^a a 4 de corrente mez confirmou o mandado de manutenção de posse concedida a Corrêa Pinto & Comp^a contra o Estado, relativamente a cem saccas de arroz nacional, vem com o devido respeito appellar da mesma sentença para o Egregio Supremo Tribunal Federal, requerendo que, tomada sua appellação por termo, prosiga-se nella na forma da Lei.

P. deferimento.

Co. n.º 10, 10 de Outubro de 1916.

Ex^{ta} Sr. Dr. Juiz Federal



Procurador da Justiça.

9
Termos de Appellação

Nos dias de me de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis na Cidade de Curitiba, em meu Cartorio, compareceu o Doutor Clotário de Moraes Portugal, Procurador Geral da Justiça do Estado, reconhecido como o proprio e por elle me foi dito que nos conformamos com a respeitavel Sentença do Juiz Federal de 4 de corrente, mas que confirmou o mandado de manutenção de posse, concedido a Correia Pinto e Companhias, contra o Estado, relativamente a cem sacas de arroz nacional, vindo com o devido respeito, appellar da mesma Sentença para o Egregio Superior Tribunal Federal, sendo no termo de suas petições recto que fica por seu lado parte integrante deste termo. E de como assim diz-se assim este termo que assigno.

Eu Juiz Ignacio de Cruz, Circunscreto promoveo o escrevi. Juiz. Paul Mascari, escrivão, rubricado.

Clotário de Moraes Portugal
Procurador Geral.



Conclusões.

Por suite quatro dias de Outubro de 1916, Joao este autor conclusões, ao Mo. D. Guin Federal, do que Joao este termo. Eu Guirino Ignacio do Carmo, Leocante Guonem autor o crever. Jo. Paul Mauro, es-
mao, subsc-

Reito a quedores
no affito de voluti-
o. Esque - u, no
pass ly 4. ficando
luctad.

P 24 x 916

Barro

Data

No meus div, me e eu me
pro, me foram entregues estes
autos do que Joao este termo. Eu Guir-
ino Ignacio do Carmo, Leocante gu-
rauctado, o crever. Jo. Paul
Mauro, es- mao, subsc-

Certifico que
instituí ao Sr. Procurador
Geral do Estado de Minas,
quem como o Procurador do Regi-
mento, portador e conteúdo
do despacho de fôrto que
recebeu a appellação in-
terposta, do que sou. fê.
Camargos, 26 de Outubro de 1916.

O Leitor.
Paul Mascant
